**PARECER FAVORÁVEL Nº 47/2017, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 66/2017 DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO**

**PROCESSO Nº 99/2017**

O Ilustre Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, por intermédio da mensagem nº 030/2017, encaminha a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 66/2017, que “**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a ratificar, integralmente, a alteração do Anexo I – quadro de empregos públicos, do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), para inclusão de novos empregos públicos a serem providos mediante concurso público, mediante aprovação na 12ª Assembleia Geral Ordinária da Agência Reguladora ARES-PCJ, ocorrida na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no dia 23 de março de 2017.

O aumento do quadro de funcionários justifica-se em virtude do aumento do número de empregos públicos decorrentes da expansão de atuação da Agência Reguladora ARES-PCJ, que em 2010 recebia competências municipais de regulação de 15 (quinze) municípios e hoje, passados quase seis anos de atividades, é responsável pela regulação de 56 (cinquenta e seis) municípios, ultrapassando a marca de 6 milhões de habitantes regulados.

A criação destes novos empregos públicos em nada onera o Município e serão suportados pelo custeio da própria agência, atendendo rigorosamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

No que se refere ao texto do Projeto de Lei, incluímos a Emenda Modificativa Nº 01, tendo em vista que o Artigo 4º mencionava a Lei º 1.710 de 03 de janeiro de 2011 de forma equivocada na redação.

Portanto, considerando que não há óbice para o trâmite legislativo, haja vista queo presente projeto de lei, não padece de vicio de constitucionalidade material ou formal, bem como, sob o aspecto da competência é de iniciativa do Prefeito Municipal, estaComissão manifesta parecer favorável, razão pela qual, encaminham para apreciação e deliberação do Douto Plenário.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR DR.GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

PRESIDENTE

VEREADOR LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

VICE - PRESIDENTE

VEREADOR TIAGO CESAR COSTA

MEMBRO / RELATOR